



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LOMBOFAIXAS EM FRENTE A TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como **“LOMBOFAIXAS”** em frente a todos os órgãos públicos no Município de Itaituba/PA.

Parágrafo Único - Refere-se como faixa elevada “lombofaixa”, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º- Fica o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via responsável pela avaliação e inclusão das “lombofaixas” no planejamento, preparação e implantação do projeto de pavimentação asfáltica. Devendo também adotar as providências necessárias para a imediata instalação, juntamente com o pavimento.

Art. 3º - As “lombofaixas” de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso de veículos ou de pedestres em frente a escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

Art. 4º - A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 07 de agosto de 2023.

THIAGO
MACIEL
NEVES:84455
870210

Assinado de forma
digital por THIAGO
MACIEL
NEVES:84455870210
Dados: 2023.08.07
08:49:48 -03'00'

THIAGO MACIEL NEVES
VEREADOR – PSB40


Tatiana de Araujo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matrícula: 120146-8
07/08/2023 09:07:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instalação de “lombofaixas”, juntamente com a pavimentação, em que o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá de imediato avaliar e implantar em locais de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso de automóveis e pedestres, em frente a escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou outros lugares em que se apresente a obrigatoriedade, com objetivo de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos cidadãos que transitam.

Os redutores de velocidade constituem-se em uma maneira eficiente de garantir exclusividade de passagem em ruas de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada. Contendo, assim, a velocidade dos veículos. Proporcionando uma travessia mais segura. Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a “lombofaixa” acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para citar a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 2018, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de maior visibilidade na travessia de pedestres.

Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto é de interesse local e merece trânsito legislativo.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de oferecer mais segurança ao município de Itaituba. Assim, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura.

Plenário “Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado” em 07 de agosto de 2023.

THIAGO MACIEL Assinado de forma digital
por THIAGO MACIEL
NEVES:8445587 NEVES:84455870210
0210 Dados: 2023.08.07
08:53:09 -03'00'

THIAGO MACIEL NEVES
VEREADOR – PSB40